



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ*

*Resolução Nº 002 de 18 de março de 2025.*

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Sebastião do Alto, em Assembleia Ordinária, realizada no dia 18 de março do ano de 2025, em uso de suas atribuições conferidas em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 16 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal 734 de 09 de dezembro de 2016, e em especial a Lei Municipal nº 687, de 30 de março de 2015 e Lei 885 de 14 de março 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 885 de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução 02 de 9 dezembro do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º-aprovar a Resolução 003/2025 de 18 de março 2025.

Edital nº: 001/2025

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, MANDATO 2025/2027.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Será responsável pela operacionalização do processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída através da Resolução 002/2025 de 18 de março de 2025, em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição=Presidente: Camila Ribeiro Pereira; Membros; Sônia Maria da Costa Sabino; Mateus Pereira Lima; Neile Canuto da Silva.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São Sebastião do Alto - RJ*

§ 1º -A participação no processo de escolha suplemnetar está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º-Este edital será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, chamadas de rádios, no Mural da Prefeitura Municipal, dito na Rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 –Centro- São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: [www.ssalto.rj.gov.br](http://www.ssalto.rj.gov.br),

§ 3º- O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I - às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativo do Município;
- II - à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião do Alto com atribuição para área pública da Infância e da Juventude;
- III - às Escolas das redes públicas estaduais e municipais;
- IV - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 4º-Compete a Comissão Especial:

- a) -Organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) -Decidir dos recursos e das impugnações;
- c)-Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d)-Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) -Providenciar as credencias para os fiscais;
- f) -Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g) -Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo de Escolha de Membro do Conselho Tutelar;
- h) -Providenciar a confecção das cédulas,conforme modelo a ser aprovado,preferencialmente seguindo os parâmetros dascédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i)-Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo ozoneamento da Justiça Eleitoral;
- j) -Selecionar e requisitar, preferencialmentejunto aos órgãos públicos municipais e distritais,os mesários e escrutinadores, bem como seusrespectivos suplentes, que serão previamenteorientados sobre como proceder no dia doprocesso de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l)-Solicitar, junto ao comando da Polícia Militarou Guarda Municipal local, a designação de efetivopara garantir a ordem e segurança dos locais doprocesso de escolha e apuração;
- m)-Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- n) -Decidir os casos omissos desta Resolução;

§5º Remuneração para o mandato de 2025/2027: \$2.200,00 + \$216,70 auxílio alimento;

§6º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede nos dias úteis, no horário de 8h às 17h,com pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares, tendo cada ConselheiroTutelar uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na Sede, devendo terdisponibilidade para atendimento de solicitações ao público fora do horário normal do expediente,aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião do Alto - RJ*

- a) De 17hs as 8hs do dia seguinte iniciam-se o sobreaviso, deverá ser cumprido com pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares.
- b) Os plantões aos sábados, domingos e feriados, deverão seguir o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

### II – DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha Suplementar se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I- 1ª etapa: inscrição;
- II- 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III- 3ª etapa: eleição;

### III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, 63 – Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), do dia 02/06/2025 a 04/07/2025 de segunda à sexta feira, exceto feriados, no horário de 08h00min as 11h:30min e das 13h:00min as 15h:30min.

### IV – DOS REQUISITOS

Art. 4ª - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;
- c) - residir no Município de São Sebastião do Alto-RJ há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) - estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) - apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo ensino médio completo ou equivalente ao 2º grau;

§ 1ª Em caso do documento apresentado para comprovar o domicílio do candidato estiver em nome de terceiros, deverá apresentar declaração assinada pelo titular, que reside no local a pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção das respectivas documentações, declaradas pelo candidato, será anulada a inscrição, sendo o mesmo excluído do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o Processo de escolha.

### V – INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*São Sebastião do Alto - RJ*

- 1- Cédula de identidade e CPF;
  - 2- 01 (uma) foto 3x4;
  - 3- Comprovante do domicílio de São Sebastião do Alto - RJ há pelo menos 2 (dois) anos;
  - 4- Comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
  - 5- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
  - 6- Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
  - 7- A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Diretoria do Fórum da Comarca de São Sebastião do Alto), Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
  - 8- Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, garantias de direitos da criança e do adolescente e famílias (Lei 8069/90), mediante documento oficial, confirmando a relação de trabalho em um das seguintes áreas:
    - a- Na área de Assistência Social: Educador/Cuidador Social, Técnico de Nível Médio, Orientador Social, Oficineiros em atividades socioeducativas, Recreador, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Dinamizador, Dirigente/Coordenador em Entidades Governamentais e não governamentais;
    - b- Na área de Saúde: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Dinamizador, Recreador, Dirigente/Coordenador em Entidades Governamental ou não governamental.
    - c- Na área de Educação: Professor de Rede Pública e Privada de ensino fundamental, médio, técnico, como também em creche e educação infantil, Recreador, Dinamizador, Educador/Cuidador Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Agente Educador, Dirigente/Coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;
    - d- A área de Defesa e Garantia de Direitos: Atuação como Conselheiro Tutelar, ExConselheiro Tutelar, ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
    - e- Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de nomeação e Posse.
    - f- Cuidador (a) infantil com comprovação de experiência com início e fim da atividade.
    - g- Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA.
- §1º. A comprovação de experiências será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a- Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião do Alto - RJ*

b- Declaração original da Empresa/Órgão em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e o tempo de início e fim do serviço ou voluntariado;

Parágrafo Único - Os candidatos farão uma prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de junho e lei municipal vigente.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado prazo de 3 (três) dias para impugnação junto a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fundada ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo dada ampla publicidade.

V - Os candidatos impugnados serão notificados e lhes serão concedidos prazo 2 (dois) dias para apresentação de defesa.

VI – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

VII – Não havendo impugnações, ou após as soluções destas, será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, divulgado no Mural da Prefeitura Municipal, dito na rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 –Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: [www.ssalto.rj.gov.br](http://www.ssalto.rj.gov.br), redes sociais, nos CRAS e CREAS e na Sede do Conselho Tutelar.

### VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º -São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião do Alto - RJ*

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

### VII – DAS PROVAS

Art. 8º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para o Conselho Tutelar no mandato 2025/2027.

Art. 9º – O Processo seletivo constará de prova de conhecimentos específico de 10 (dez) questões de caráter eliminatório, terá duração de 3(três) horas e valor de 10(dez) pontos, será constituída de questões subjetivas e objetivas de múltipla escolha, cada umacom 5 (cinco) alternativas.

§ 1º- Os candidatos que atingirem 60%(sessenta por cento) da Prova serão classificados.

§ 2º- Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão publicará edital convocando os candidatos para a prova retrocitada.

§ 3º- A Prova será aplicada no período das 9hs às 12hs, na Escola Municipal Doutor Júlio Vieitas, o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência,devendo está munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação com foto e do comprovante de inscrição.O fechamento dos portões será às 09hs.

§ 4º- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta(mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 5º- Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI -Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros notas ou impressos não permitidos;
- VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablets, smartphones, fones de ouvido, etc);
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;
- XII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São Sebastião do Alto - RJ*

§ 7º - A nominata, com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo prazo para recursos de 02 (dois) dias.

§ 8º - Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº: 63, - Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação).

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação pelos candidatos, no mesmo local descrito, seguindo-se decisão pela Comissão Organizadora.

§ 10 -O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais. Materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

### VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no artigo 136 do ECA, garantida sua autonomia e articulação com demais órgão na garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme segue:

I-atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo. 101, I a VII;

II-atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V-encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X-representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São Sebastião do Alto - RJ*

XI-representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII-promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

### IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

Art. 12 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

Parágrafo Único - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

### X – DAS ELEIÇÕES

Art. 13-Processo de Escolha Suplementar será realizado mediante sufrágio universal direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, será realizado no dia 28 de setembro de 2025, das 8hs as 17hs, horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 1º - Em cada unidade escolar indicada, funcionará 1(uma) uma seção eleitoral.

Art. 14 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, portando título de eleitor e documento de identificação com foto.

Art. 15 - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e seus membros.

§ 1º - Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes de legislação vigente.

Art. 16 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião do Alto - RJ*

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas lista com nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 17 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para eleição e apuração e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial.

Art. 18 - O local de recebimento dos votos contará com mesa de recepção e apuração, composta pelo (a) Presidente (Comissão Especial), membros da Comissão Especial e funcionários credenciados, designados pela Secretaria Municipal de assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 19 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 20- A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 21- A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 22 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de Apuração.

Art. 23 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 24- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

### XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São Sebastião do Alto - RJ*

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à Própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Especial, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 26- Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Especial proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 27- Dos 6 (seis) candidatos mais votados, um será nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 28 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 29 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30- A posse do candidato eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar dar-se-á em 01 de julho de 2025.

### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31- O membro escolhidos como titular e os suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pela Comissão Especial logo após a posse.

Art. 32- O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 33 - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*São Sebastião do Alto - RJ*

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Art. 38- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 39 - O Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2025/2027 obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro de Candidatura	02/06/2025 a 04/07/2025
Publicação da relação de candidatos inscritos	08/07/2025
Divulgação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10/07/2025
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/07/2025 a 15/07/2025
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 18/07/2025
Interposição de recurso	18/07/2025 a 23/07/2025
Análise e decisão dos recursos	24/07/2025 a 30/07/2025
Publicação dos nomes dos candidatos habitados à Prova de Aferição	Até 05/08/2025
Prova eliminatória	24/08/2025(Domingo)
Relação dos Aprovados	Até 29/08/2025
Interposição de recurso	29/08/2025 a 02/09/2025
Resultado dos candidatos aprovados, quanto ao recurso	Até 04/09/2025
Eleição	Último domingo de setembro – 28/09/2025
Divulgação do resultado da escolha de Conselheiro Tutelar	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros Tutelares	30 de setembro de 2025

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 – Registra-se, publica-se e cumpre-se.

São Sebastião do Alto, 18 de março de 2025.

Camila Ribeiro Pereira  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto-RJ